



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº.008/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 432/2005, referente a licença para tratamento de saúde, auxílio doença, perícia médica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 432, de 21 de fevereiro de 2005, que criou o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Dona Inês.

Considerando que a Lei Municipal nº. 432/2005, dispõe: Art. 38 – O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 38 da Lei Municipal nº 432, de 21 de fevereiro de 2005, referente a licença para tratamento de saúde, auxílio doença e as inspeções ou perícias médicas referentes aos servidores e candidatos a cargos ou funções públicas civis da Administração direta e indireta deste Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médico-odontológica para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações e aposentadoria por invalidez;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença à funcionária ou servidora gestante;

III - certificado de Sanidade e Capacidade Física (C.S.C.F.): documento, expedido por autoridade competente, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício;

IV - laudo médico: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

V - decisão final: pronunciamento do chefe do executivo sobre as licenças médicas, bem como seu enquadramento legal.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante deverá apresentar o atestado médico ou odontológico, independentemente da duração, diretamente ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do seu afastamento.

Art. 3º As perícias médicas deverão ser prestadas diretamente pela Administração Municipal.

§ 1º Quando prestada diretamente pela Administração, a perícia será realizada por junta médica Oficial formada por 03 (três) profissionais pertencentes aos quadros de servidores do Município, nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º A licença de 01 (um) a 14 (quatorze) dias para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I - o número total de dias de licença, consecutivos ou não, seja inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data do primeiro afastamento no período de 12 (doze) meses, na mesma espécie (licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família);

II - a data de referência para o início do cômputo do período de 12 (doze) meses dessas licenças se inicia na data da publicação do primeiro afastamento deferido;

III - os atestados médicos ou odontológicos, sejam de até 05 (cinco) dias corridos, computados fins de semana e feriados, e conste no atestado o nome da doença ou agravo, codificado, de forma legível.

Art. 4º Estão sujeitos à perícia médica oficial:

I – os servidores que apresentarem atestados de afastamento das atividades laborativas por prazo superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único. licença inferior a quinze dias será remunerada pelo Município, as superiores a 15 (quinze) dias deverão ser custeadas pelo Instituto de Previdência a que estiver vinculado o servidor.

II - candidatos aprovados em processo seletivo ou concurso público, quando convocados, para fins de exame admissional;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

III - servidores públicos que apresentarem atestados de recomendação de readaptação funcional;

Parágrafo Único. Quando a perícia médica constatar que o servidor deverá se afastar do serviço público para tratamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, o mesmo deve protocolar requerimento de auxílio doença junto a autarquia previdenciária.

Art. 5º São atribuições do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:

I - adotar providências para a realização de perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas do serviço civil municipal, receber e arquivar os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

II - adotar providências para a realização de perícias médicas nos servidores e ocupantes de funções públicas para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao funcionário ou servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, bem como na pessoa da família quando de licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - exercer controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os servidores licenciados, representando à autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não for de sua competência;

IV - exercer fiscalização sobre as atividades médico-odontológicas, relativas às perícias médicas procedidas em servidores, representando à autoridade superior e os órgãos de classe na ocorrência de desrespeito à ética profissional;

V - expedir normas, instruções e comunicados de forma a orientar na realização de perícias médicas.

Art. 6º No atestado médico deverão constar os seguintes requisitos:

I – nome completo do servidor;

II – data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III – identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV – código de Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Caso o atestado apresentado não preencha os requisitos previstos neste artigo, o servidor precisará submeter-se à perícia oficial, ainda que o afastamento não exceda o limite previsto neste Decreto.

Art. 7º Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 8º Quando o servidor recusar a se submeter à perícia ou a fazer prova do tratamento médico, deverá o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas proceder à suspensão do pagamento do servidor que deverá ser formalmente comunicado.

Art. 9º Quando o atestado oficial contrariar provas fáticas quanto a aptidão para o trabalho do servidor, a autoridade superior poderá requerer nova perícia e, havendo indícios infração ética-profissional, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 10º São três os **requisitos** para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

Art. 11º O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 1º O servidor público deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento, emitido pelo médico assistente ou odontólogo.

§ 2º No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:

- I - o diagnóstico;
- II - os resultados dos exames complementares, se for o caso;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - o prognóstico;
- V - as consequências à saúde do periciando;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

VI - o provável tempo estimado necessário para a recuperação do periciando, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito a quem cabe legalmente a decisão quanto à concessão do benefício;

VII - registro dos dados de maneira legível;

IX - identificação do emissor, mediante assinatura e descrição do número de registro no órgão responsável, bem como carimbo identificador do profissional da saúde.

Art. 12º A incapacidade para o trabalho é a impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, provocada por alterações patológicas decorrentes de doenças ou acidentes.

Art. 13º Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada, seu benefício será suspenso imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração.

Art. 14º Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

Art. 15º Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será feito comunicado à área administrativa para providências. Em se tratando de atestado gracioso, o perito, após fundamentar a irregularidade, deverá notificar ao conselho regional do respectivo profissional, para investigação.

Art. 16º A conclusão do exame pericial será comunicada por meio do “laudo pericial de licença para tratamento de saúde”, a qual não poderá ser superior a 30 (trinta dias), podendo ser renovada por igual período após nova perícia médica, com a exceção da licença maternidade.

Art. 17º Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados.

Art. 18º O servidor que, no curso da licença, se encontrar apto a retornar à atividade será encaminhado à unidade de atenção à saúde do servidor para o reexame de seu caso e será submetido a exame pericial. Caso não se configure mais a limitação de saúde, a perícia emitirá laudo de reassunção fixando a data do retorno ao trabalho.

Art. 19º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

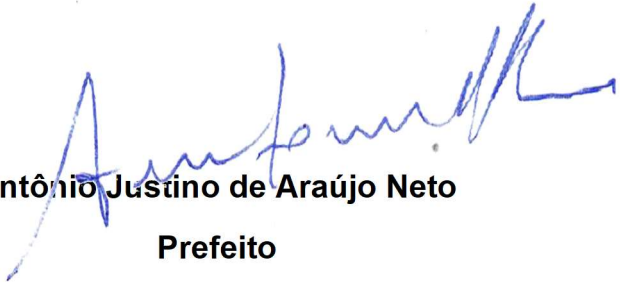
Art. 20° O comparecimento em uma consulta de saúde não gera licença e deverá ser comprovado por meio da declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente.

Art. 21° Essa declaração de comparecimento deve ser tratada como justificativa de afastamento, ficando a critério da chefia imediata do servidor a sua compensação de horário, conforme a legislação em vigor.

Art. 22° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Município de Dona Inês/PB, 08 de fevereiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito